

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEI nº 25/9301-0002224-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, em caráter não continuado, dos serviços de poda, supressão, transplântio e manejo de vegetação arbórea nativa e exótica, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, plantio compensatório, monitoramento e elaboração de relatórios técnicos nas áreas sob administração da Portos RS – Unidade Portuária de Rio Grande.

A PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., por intermédio da Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 0026/2026, torna pública a presente **ERRATA AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA**, em decorrência do acolhimento da impugnação apresentada ao instrumento convocatório e da manifestação da área técnica competente, promovendo as alterações abaixo indicadas.

As alterações têm por finalidade adequar as exigências de qualificação técnica ao conselho profissional competente para a atividade básica da pessoa jurídica e às atribuições legalmente conferidas aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

1. ALTERAÇÃO DO ITEM 13.5.1 DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

13.5.1. Registro no CREA ou CONFEA da Empresa;

LEIA-SE:

13.5.1. Registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, conforme sua atividade básica ou a natureza dos serviços por ela prestados, quando legalmente exigível, admitindo-se o registro perante o CREA ou CRBio, conforme o caso, observada a compatibilidade das atribuições profissionais com as atividades integrantes do objeto da contratação.

2. ALTERAÇÃO DO ITEM 13.5.2 DO EDITAL

Com a finalidade de compatibilizar sua redação com a alteração promovida no item anterior:

ONDE SE LÊ:

13.5.2. Comprovação de Responsável técnico habilitado (Eng. Florestal, Eng. Agrônomo ou Biólogo);

LEIA-SE:

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)

Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas

Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020

Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas

Rua Benjamin Constant, 701 – Centro

Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020

Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre

Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico

Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110

Fone: +55 51 3288-9207

13.5.2. Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, podendo ser Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou outro profissional que possua atribuições legalmente compatíveis com as atividades que assumirá na execução do objeto, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, quando exigível.

3. ALTERAÇÃO DO ITEM 13.5.3, ALÍNEA “i”, DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

i) Registro da empresa (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS);

LEIA-SE:

i) Registro da empresa (pessoa jurídica) perante o conselho profissional competente para sua atividade básica ou para a natureza dos serviços prestados, quando legalmente exigível, admitindo-se CREA ou CRBio, conforme o caso, devendo ser demonstrada a compatibilidade entre o registro apresentado, as atividades desenvolvidas pela empresa e aquelas compreendidas no objeto da contratação.

4. ALTERAÇÃO DO ITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

A redação originalmente publicada que exige registro da empresa exclusivamente perante o CREA/CONFEA.

LEIA-SE:

7.1. A empresa deverá comprovar seu registro perante o conselho profissional competente, conforme sua atividade básica ou a natureza dos serviços prestados, quando legalmente exigível, admitindo-se o registro perante o CREA ou CRBio, conforme o caso, observada a compatibilidade das atribuições profissionais necessárias à execução do objeto.

5. ALTERAÇÃO DO ITEM 7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

A redação originalmente publicada relativa à comprovação de responsável técnico habilitado, com indicação de Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.

LEIA-SE:

7.2. A CONTRATADA deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, podendo ser Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou outro profissional que possua atribuições legalmente compatíveis com as atividades que assumirá na execução do objeto, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, quando exigível.

6. ALTERAÇÃO DO ITEM 7.3, ALÍNEA “j”, DO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

A redação originalmente publicada que exige registro da pessoa jurídica exclusivamente perante o CREA-RS.

LEIA-SE:

j) Registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente para sua atividade básica ou para a natureza dos serviços prestados, quando legalmente exigível, admitindo-se CREA ou CRBio, conforme o caso, devendo ser demonstrada a compatibilidade entre o registro apresentado e as atividades compreendidas no objeto da contratação.

7. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CAPACIDADE

Para fins de análise da qualificação técnica, os documentos de responsabilidade técnica, registros, certidões e demais documentos emitidos pelos respectivos conselhos profissionais competentes serão analisados de acordo com sua natureza, validade e pertinência com as atividades objeto da contratação.

A documentação expedida no âmbito do Sistema CFBio/CRBio não será recusada exclusivamente em razão do conselho profissional emissor, devendo ser examinada quanto à compatibilidade das atribuições do profissional e/ou da pessoa jurídica com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto.

Da mesma forma, permanece obrigatória a comprovação dos demais requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

A admissão de registro perante conselho profissional diverso do CREA não implica reconhecimento automático da habilitação da empresa ou do profissional, cabendo à Administração verificar, na fase própria, a compatibilidade das atribuições legalmente conferidas com as atividades cuja responsabilidade técnica será assumida.

8. ADEQUAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS

Ficam igualmente retificadas eventuais referências constantes dos demais anexos do Edital que indiquem exclusivamente o CREA/CONFEA ou CREA-RS como conselho profissional competente para fins de comprovação de habilitação ou responsabilidade técnica.

Onde houver referência exclusiva ao CREA/CONFEA ou CREA-RS, deverá ser considerada a expressão “conselho profissional competente, conforme a atividade básica da pessoa jurídica, a natureza dos serviços prestados e as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto”, admitindo-se CREA ou CRBio, conforme o caso.

9. REABERTURA DO PRAZO E NOVA DATA DA SESSÃO

Considerando que as alterações ora promovidas alcançam requisitos de qualificação técnica e possuem potencial para repercutir no universo de interessados aptos a participar do certame, fica REABERTO, NA ÍNTEGRA, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

DAS PROPOSTAS, assegurando-se aos interessados o prazo integral aplicável ao procedimento, contado da publicação desta retificação.

Em consequência, ficam alteradas as datas originalmente estabelecidas no preâmbulo do Edital.

ONDE SE LÊ:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 04/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 09h do dia 04/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h30min do dia 04/11/2026

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 24/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 09h do dia 24/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h30min do dia 24/11/2026

A nova data observará a reabertura integral do prazo aplicável ao certame, contado da divulgação do instrumento convocatório retificado.

10. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0026/2026, do Termo de Referência e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

A presente Errata passa a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 0026/2026 para todos os fins e efeitos.

Rio Grande/RS, 27/10/26

CLAUDELAINE RODRIGUES COELHO

Pregoeira – Portos RS